



Junto aos autos a Contrarrazão ao Recurso Administrativo, referente ao Pregão Eletrônico nº 2025.03.24.1.

Assaré/CE, 23 de Abril de 2025.

**Francisco Dércio de Alencar
Agente de Contratação do Município**

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Ao: Setor de Licitação da Prefeitura de Assaré-CE

Ao: Sr. Pregoeiro da Prefeitura de Assaré

Referência: **Pregão Eletrônico nº 2025.03.24.1**

Objeto: CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMAÇÃO CONTINUADA COM SUPORTE PEDAGÓGICO TENDO EM VISTA A ANÁLISE DAS QUESTÕES E O ACOMPANHAMENTO DOS RESULTADOS DAS AVALIAÇÕES EXTERNAS E INTERNAS REVISÃO DE ACOMPANHAMENTO DE METAS E FLUXO DAS INFORMAÇÕES DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE ASSARÉ JUNTO AOS PROFISSIONAIS DA REDE DE ENSINO

A **MARTINS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado inscrita no CNPJ nº **47.169.149/0001-29**, com sede na Rua Napoleão Camelo, nº 1146 – Centro, no município de Santa Quitéria-Ce, CEP: 62.280-000, com contato (88) 99990 0965 e e-mail: macsgeducacional@gmail.com que neste ato regularmente representada pelo seu sócio administrador Sr. **Romário Olegário Oliveira Martins**, RG nº 2001099061286, CPF nº 019.797.553-45, VEM, com o habitual respeito apresentar

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Interposto pela empresa **RESULTADIT GESTÃO INTELIGENTE**, inscrita no CNPJ: 40.772.481/0001-78.

DOS FATOS:

1. A **MARTINS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA** é uma empresa séria e, como tal, preparou sua proposta totalmente de acordo com o edital, apresentando seu melhor preço, que foi prontamente aceito por essa Administração, sendo toda a documentação apresentada em todas as etapas do processo licitatório prontamente aceita pelo autoridade responsável pelo processo eletrônico
2. Entretanto, a **RESULTADIT GESTÃO INTELIGENTE**, com o claro intuito de tumultuar e prejudicar o andamento do certame, apresentou um recurso absurdo, ensejando um julgamento demasiadamente formalista e desconsiderador dos princípios basilares que regem os procedimentos licitatórios.
3. No momento da apresentação da garantia da proposta exigida, a empresa **MARTINS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, realizou o valor que prontamente atende aos quesitos da proposta vencedora conforme edital, não podendo o valor onerar de maneira antecipada e que conforme inserção de dados dentro do prazo estipulado pela autoridade responsável pelo processo eletrônico, foi devidamente atestado o recebimento da documentação comprobatória, conforme verificada pelo referida autoridade, dando sequência análise da documentação seguido os ritos do certame.

DA JUSTIFICATIVA:



1. Tendo em vista que a empresa apresentou o valor da garantia dentro do previsto no edital e tendo assegurado dentro do certame as condições necessárias para a prestação de serviços conforme exigência do edital devidamente atestado pela autoridade responsável pelo referido pregão.

DA SOLICITAÇÃO:

1. Diante do exposto pela empresa **RESULTADIT GESTÃO INTELIGENTE**, solicitamos que a autoridade responsável pelo referido pregão eletrônico mantenha a decisão do certame que tornou ganhadora a empresa **MARTINS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, mediante as etapas asseguradas no edital e atestadas durante o processo.

Nestes Termos Pedimos
Bom Senso, Legalidade e
Deferimento.

Santa Quitéria-CE, 22 de abril de 2025

MARTINS ASSESSORIA E
CONSULTORIA
LTDA:47169146000129

Assinado de forma digital por MARTINS
ASSESSORIA E CONSULTORIA
LTDA:47169146000129
Dados: 2025.04.22 19:56:08 -03'00'

Romário Olegário Oliveira Martins
Sócio Administrador
Martins Assessoria e Consultoria Ltda